



Lei

• **Municipal**

• **Parte**

Promulgada



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.368	026	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.368

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Volta Redonda em realizar o monitoramento da qualidade do ar por estação móvel.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado o Município de Volta Redonda, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a realizar, por estação móvel e própria, o monitoramento automático da qualidade do ar.

Parágrafo único. A estação móvel para coleta automática de dados sobre a qualidade do ar poderá ser por uma van, caminhão ou trailer, desde que equipados com tecnologia para medir:

- I – Partículas Totais em Suspensão (PTS);
- II – Partículas Inaláveis (PI);
- III – SO₂, NO_x, NO, NO₂, CO, HC, HCnM, CH₄, O₃ e BTX e outros;
- IV – Direção e velocidade do vento;
- V – Precipitação Pluviométrica;
- VI – Temperatura e Umidade Relativa do Ar;
- VII – outros dados técnicos que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente julgar conveniente.

Art. 2º A estação móvel deverá medir a qualidade do ar durante todo o ano.

Parágrafo único. A estação de monitoramento deverá atuar, preferencialmente, nos bairros da margem esquerda do Rio Paraíba do Sul, principalmente no período em que os ventos predominantes estão direcionados para estes bairros, com atenção aos bairros Retiro e Belmonte.

Art. 3º Os dados coletados ficarão à disposição dos órgãos e pessoas interessadas para consulta na Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou no site da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.368	027

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.368

Art. 4º Os recursos financeiros para o cumprimento desta Lei serão oriundos de dotações orçamentárias próprias e/ou do Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FUMCAM.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Volta Redonda, 04 de março de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 116/2023
Autoria: Vereador Paulo Roberto Costa Docca
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.368	028

	<h1>CMVR</h1>	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO</p>
<p>LEI MUNICIPAL Nº 6.368</p>		
<p>Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Volta Redonda em realizar o monitoramento da qualidade do ar por estação móvel.</p> <p>A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Fica obrigado o Município de Volta Redonda, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a realizar, por estação móvel e própria, o monitoramento automático da qualidade do ar.</p> <p>Parágrafo único. A estação móvel para coleta automática de dados sobre a qualidade do ar poderá ser por uma van, caminhão ou trailer, desde que equipados com tecnologia para medir:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – Partículas Totais em Suspensão (PTS); II – Partículas Inaláveis (PI); III – SO₂, NO_x, NO, NO₂, CO, HC, HCnM, CH₄, O₃ e BTX e outros; IV – Direção e velocidade do vento; V – Precipitação Pluviométrica; VI – Temperatura e Umidade Relativa do Ar; VII – outros dados técnicos que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente julgar conveniente. <p>Art. 2º A estação móvel deverá medir a qualidade do ar durante todo o ano.</p> <p>Parágrafo único. A estação de monitoramento deverá atuar, preferencialmente, nos bairros da margem esquerda do Rio Paraíba do Sul, principalmente no período em que os ventos predominantes estão direcionados para estes bairros, com atenção aos bairros Retiro e Belmonte.</p> <p>Art. 3º Os dados coletados ficarão à disposição dos órgãos e pessoas interessadas para consulta na Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou no site da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.</p> <p>Art. 4º Os recursos financeiros para o cumprimento desta Lei serão oriundos de dotações orçamentárias próprias e/ou do Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FUMCAM.</p> <p>Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: center;">Volta Redonda, 04 de março de 2024. EDSON CARLOS QUINTO Presidente</p>		

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - RS 0.30 - Nº 2044 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 05 DE MARÇO DE 2024

